



Processo : 0805890-52.2024.8.19.0029 (2025.700.538387-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes / Indenização por Dano Moral /
RECORRENTE : AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A
ADVOGADO : MARCIO RAFAEL GAZZINEO
RECORRIDO : WANDERSON SOUZA E SILVA
ADVOGADO : TATIANE SANTOS ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : THAÍS SANTOS ELIAS
Relator : ANDRE FERNANDES ARRUDA
Sessão : 09/06/2025 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de adequar a decisão ao entendimento desse colegiado, qual seja, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE os pedidos da exordial, na forma do art. 487, I, do Novo Código de Processo Civil, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso debatidas oralmente pelos integrantes do colegiado, com a percuciência necessária, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Carta Política (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ). Sem ônus sucumbenciais, porque não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput da Lei 9099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ANDRE FERNANDES ARRUDA, RICARDO LAFAYETTE CAMPOS e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

ANDRE FERNANDES ARRUDA
Relator

